



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.170, DE 23 DE JULHO DE 2010.

“Torna obrigatória a instalação de recipientes para a coleta seletiva de lixo em novos loteamentos localizados no Município, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de recipientes para a coleta seletiva de lixo em novos loteamentos localizados no Município.

Parágrafo único - Os recipientes de que trata o caput deste artigo deverão ser instalados em cada quadra do referido empreendimento, observadas as normas urbanísticas, sendo a sua execução de responsabilidade exclusiva dos proprietários e/ou administradores do loteamento.

Art. 2º - A aprovação do projeto de loteamento no âmbito do Município de Pedro Leopoldo só ocorrerá se contiver a previsão da instalação dos recipientes citados no artigo anterior.

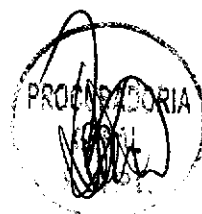
Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 23 de julho de 2010.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Substituto Projeto Lei 30110- autoria Lúcio Mauro